

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS – PPGEAS

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas (PPGEAS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem os seguintes objetivos:

- I – a capacitação de pesquisadores em Engenharia de Automação e Sistemas e em áreas afins;
- II – o desenvolvimento de novos conhecimentos em Engenharia de Automação e Sistemas.

*Parágrafo único.* O PPGEAS, na persecução de seus objetivos, norteará suas atividades pelos cursos específicos, áreas de concentração e linhas de pesquisa que eleger.

**Art. 2º** O PPGEAS desdobrar-se-á em dois cursos específicos:

- I – curso de mestrado;
- II – curso de doutorado.

## TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 3º** A coordenação didática do PPGEAS caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

#### Seção II Da Composição dos Colegiados

**Art. 4º** O Colegiado Pleno é o órgão de coordenação acadêmica do PPGEAS, sendo constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – pelo conjunto dos professores permanentes regularmente credenciados junto ao PPGEAS;
- III – por representantes discentes, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- IV – pelo chefe do Departamento de Automação e Sistemas.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados, para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 3º O Colegiado Pleno terá reuniões ordinárias anuais e reuniões extraordinárias quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação expressa de um terço de seus membros.

§ 4º O Colegiado Pleno somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

**Art. 5º** O Colegiado Delegado do PPGEAS será constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – por quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGEAS;
- III – por dois representantes discentes eleitos pelos alunos regulares do PPGEAS.

§ 1º Os representantes docentes de que trata o inciso II serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados, pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 4º No mesmo processo de escolha serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 5º A designação dos membros eleitos do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro Tecnológico.

§ 6º O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais com exceção dos períodos de recesso acadêmico, conforme calendário estabelecido no início do ano letivo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente.

§ 7º O Colegiado Delegado somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

### **Seção III** **Das Competências dos Colegiados**

**Art. 6º** Compete ao Colegiado Pleno do PPGEAS:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades do Programa;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;
- X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI – zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da pós-graduação na UFSC.

**Art. 7º** Compete ao Colegiado Delegado do PPGEAS:

- I – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento e no currículo dos cursos do Programa;
- II – editar resoluções específicas em matérias de sua competência;
- III – aprovar o credenciamento e o recredenciamento de docentes;
- IV – aprovar a programação periódica dos cursos;
- V – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa;
- VI – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa;
- VII – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

- VIII – aprovar a proposta de edital de inscrição e seleção de alunos no Programa;
- IX – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”;
- X – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XVI – dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do Programa;
- XVII – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento e no regulamento da pós-graduação na UFSC;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XX – zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da pós-graduação na UFSC.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 8º** O coordenador e subcoordenador do Programa serão eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo Programa para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 9º** O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno elegerá um subcoordenador, que terá o mesmo mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

### Seção II Das Competências do Coordenador

**Art. 10.** Caberá ao coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:

- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
- b) a comissão de bolsas do Programa;
- c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou Delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XI – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do Programa;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

*Parágrafo único.* Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 11.** O corpo docente do PPGEAS será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º O credenciamento será válido por até quatro anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 12.** O credenciamento e a renovação de credenciamento serão realizados de acordo com resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUN/2017, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

**Art. 13.** Os condicionantes legais, as características conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento serão definidos na resolução específica já indicada no art. 12 deste regimento.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** Os cursos do PPGEAS têm duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses para o mestrado e duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses para o doutorado.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 15.** Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Delegado;

II – ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – para o estudante nas condições do caput deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 29.

*Parágrafo único.* Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

**Art. 16.** Cada uma das áreas de concentração que o PPGEAS vier a eleger oferecerá um currículo constituído por um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas no âmbito da área pela qual optar.

**Art. 17.** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, que são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas eletivas, que complementam a formação do aluno;

III – a disciplina “Estágio de Docência”, que é oferecida conforme resolução específica da Câmara de Pós-Graduação e resolução específica do PPGEAS.

*Parágrafo único.* As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado.

## CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 18.** Os cursos de mestrado e doutorado constarão de disciplinas, trabalhos de dissertação ou de tese e outras atividades vinculadas às áreas de concentração do Programa.

§ 1º A cada disciplina será atribuído um número específico de créditos.

§ 2º Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos orientados e estágios de docência, devidamente registrados.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, a trinta horas-aula práticas ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registrados.

§ 4º Cada aluno deverá cumprir um plano de atividades, proposto em conjunto com o orientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Quando julgado adequado à sua formação, disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação podem ser incluídas no programa de atividades do aluno.

**Art. 19.** O curso de mestrado terá carga horária de vinte e seis créditos, sendo no mínimo vinte créditos referentes a disciplinas ou outras atividades e seis créditos referentes à dissertação de mestrado.

*Parágrafo único.* Poderão ser computados no máximo dois créditos para outras atividades e “Estágio de Docência”.

**Art. 20.** O curso de doutorado terá carga horária de quarenta e oito créditos, sendo no mínimo trinta e seis créditos referentes a disciplinas ou outras atividades e doze créditos referentes à tese de doutorado.

*Parágrafo único.* Poderão ser computados no máximo doze créditos para outras atividades e “Estágio de Docência”.

**Art. 21.** Por solicitação do aluno e com anuência do professor orientador, poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras e em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

*Parágrafo único.* O Colegiado Delegado editará resolução específica definindo regras de equivalência para adoção de conceitos das disciplinas revalidadas, número máximo de créditos a serem revalidados para o mestrado e para o doutorado, prazo máximo de validade dos créditos obtidos e demais requisitos para a validação de créditos de que trata o *caput* deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

**Art. 22.** Será exigida a comprovação de proficiência:

I – em língua inglesa, para o mestrado e para o doutorado;

II – em uma segunda língua estrangeira, para o doutorado.

§ 1º A segunda língua estrangeira de que trata o inciso II deverá ser definida no plano de trabalho do doutorando, com anuência do orientador.

§ 2º Os alunos estrangeiros aceitos no PPGEAS deverão comprovar, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 3º A comprovação de proficiência em línguas será objeto de resolução específica, a ser editada pelo Colegiado Delegado, devendo ocorrer ao longo do primeiro ano acadêmico.

#### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

**Art. 23.** O ano letivo do PPGEAS será constituído de dois períodos letivos (semestres) de acordo com o calendário acadêmico da UFSC.

**Art. 24.** A programação de cada período letivo dos cursos especificará as disciplinas e demais atividades acadêmicas, com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

## TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

**Art. 25.** O candidato ao PPGEAS deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão no Programa:

I – ter concluído curso de graduação em Engenharia ou em área afim às áreas de concentração do PPGEAS;

II – ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências dos cursos;

III – apresentar a documentação exigida nos prazos estabelecidos.

**Art. 26.** A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no PPGEAS será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

*Parágrafo único.* O PPGEAS publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

### CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

**Art. 27.** A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGEAS e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

*Parágrafo único.* Desde que aprovados pelo Colegiado Delegado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, observado o art. 24 deste Regimento.

**Art. 28.** Cada aluno será orientado em suas atividades por um docente credenciado do Programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

*Parágrafo único.* Para os alunos de mestrado, a orientação em disciplinas ficará a cargo de um orientador acadêmico até a definição do tema de dissertação.

**Art. 29.** Para matrícula em dissertação de mestrado, o aluno deverá:

I – comprovar proficiência em língua inglesa;

II – ter o projeto de dissertação de mestrado aprovado;

III – no caso de aluno estrangeiro, comprovar também proficiência em língua portuguesa.

*Parágrafo único.* O Colegiado Delegado definirá em resolução específica a forma de apresentação do projeto de dissertação de mestrado, os períodos para apresentação, a composição da equipe de avaliadores e outros itens que julgar necessários.

**Art. 30.** Para matrícula em tese de doutorado, o aluno deverá:

I – comprovar proficiência em línguas estrangeiras, conforme disposto no art. 22;

II – no caso de aluno estrangeiro, comprovar também proficiência em língua portuguesa.

**Art. 31.** A critério do Colegiado Delegado e do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas de alunos que tenham ou não concluído curso de graduação.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 32.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

**Art. 33.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos letivos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado na defesa de dissertação ou tese ou qualificação de doutorado;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

**Art. 34.** O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no caput deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I – no primeiro e no último período letivo;

II – em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 35.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 14, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 36.** Será considerado aprovado no mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – obtenção de um número mínimo de vinte créditos em disciplinas;
- II – ter índice de aproveitamento não inferior a 7,0;
- III – aprovação na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos seis créditos referentes à dissertação de mestrado;

**Art. 37.** Será considerado aprovado no doutorado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- I – obtenção de um número mínimo de trinta e seis créditos em disciplinas;
- II – ter índice de aproveitamento não inferior a 7,0;
- III – aprovação em exame de qualificação;
- IV – aprovação na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos doze créditos referentes à tese de doutorado.

## CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 38.** A dissertação de mestrado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar pesquisa de relevância técnico-científica compatível com uma das áreas de concentração do PPGEAS.

*Parágrafo único.* Na dissertação, o candidato deverá evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência, domínio atualizado do tema de pesquisa e aptidão em apresentar uma contribuição ao assunto escolhido.

**Art. 39.** A tese de doutorado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar trabalho original, contendo contribuição inovadora de caráter técnico e/ou científico, compatível com uma das áreas de concentração do PPGEAS.

§ 1º Cumpridos os créditos em disciplinas e tendo obtido índice de aproveitamento não inferior a 7,0, o candidato ao título de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

§ 2º O Colegiado Delegado definirá as especificidades do exame de qualificação em resolução específica.

**Art. 40.** O Colegiado Delegado definirá, em resolução específica, os requisitos para autorizar a defesa do trabalho de conclusão.

*Parágrafo único.* Esses requisitos deverão levar em conta as especificidades das áreas de pesquisa e as diretrizes do respectivo comitê de área da CAPES.

### Seção II Do Orientador e do Coorientador

**Art. 41.** Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno deverá ter um orientador credenciado pelo Programa.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor será definido pelo Colegiado Delegado, levando-se em conta as exigências do respectivo comitê de área da CAPES e os desempenhos acadêmicos dos docentes, conforme será estabelecido em resolução específica.

§ 2º O aluno poderá contar também com um ou mais coorientadores, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo Colegiado Delegado.

**Art. 42.** O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em realizar a orientação do trabalho de conclusão.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção da orientação.

§ 3º Nos casos de mudança de orientador e de interrupção da orientação, o coordenador deverá providenciar a nomeação de um orientador responsável pelo aluno até que a substituição definitiva seja decidida pelo Colegiado Delegado.

§ 4º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

### **Seção III** **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 43.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – a banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 3º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 44.** A tese de doutorado será submetida à apreciação de relator externo à UFSC, indicado pelo Colegiado Delegado, solicitando-se ao primeiro a emissão de um parecer técnico-científico e conclusivo, favorável ou não à defesa da tese.

*Parágrafo único.* Tendo o Colegiado Delegado analisado o parecer técnico do relator e aprovado a realização da defesa pública, o relator deverá ser convidado como membro examinador da banca.

**Art. 45.** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações aprovadas, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 90 (noventa) dias da data de defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos §§ 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

**Art. 46.** Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, em consonância com a Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

**Art. 48.** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno do PPGEAS e pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.